

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 70, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento Cultural – IDC		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade IDC, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC N°: 201115614		
PARECER CNE/CES N°: 312/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância pela Faculdade IDC, com sede na Rua Vicente da Fontoura, nº 1578, no Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural com sede no mesmo endereço.

A Faculdade IDC é uma instituição privada sem fins lucrativos, credenciada em 19/7/2005 e reconhecida pela Portaria MEC nº 629 de 18/5/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 21/5/2012, que oferece cursos nas áreas de Filosofia e Direito.

Seus resultados nos processos avaliativos são os seguintes.

1. Avaliações dos cursos:

Curso	ENADE	CPC	CC
Filosofia – Bacharelado	4 (2011)	4 (2011)	3 (2009)
Filosofia – Licenciatura	-	-	5 (2010)
Direito – Bacharelado	-	-	4 (2012)

2. Avaliações institucionais:

- Conceito Institucional (CI), atribuído em 2010: 3
- Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), atribuído em 2011: 4 (3,1331).

Como a Instituição de Educação Superior (IES), até 2012, só oferecia o curso de Filosofia, o resultado do IGC permaneceu o mesmo de 2011 a 2013.

A instituição informa, no Cadastro de Cursos de Especialização no Sistema e-MEC, a oferta de 15 cursos de especialização, todos na área do Direito.

Quanto à avaliação com vistas ao credenciamento para a oferta de cursos a distância, encontramos os seguintes dados.

A IES recebera visita de avaliação no período de 22/9/2013 a 25/9/2013, por comissão composta pelos professores Celia Regina Orlandelli Carrer e Ovídio Cândido de Oliveira Filho, tendo atribuído os seguintes conceitos.

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância: conceito 4

1.1. Missão institucional para atuação em EAD	4
1.2. Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância	4
1.3. Plano de Gestão para a Modalidade da EAD	4
1.4. Unidade responsável para a gestão de EAD	4
1.5. Planejamento de Avaliação Institucional (Auto-Avaliação) para EAD	4
1.6. Representação docente, tutores e discente	3
1.7. Estudo para implantação dos pólos de apoio presencial	3
1.8. Experiência da IES com a modalidade de educação a distância	5
1.9. Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância	1
1.10. Sistema para gestão acadêmica da EAD	4
1.11. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	3
1.12. Recursos financeiros	4

Dimensão 2: Corpo Social: conceito 3

2.1. Programa para formação e capacitação permanente dos docentes	4
2.2. Programa para formação e capacitação permanente dos tutores	4
2.3. Produção científica	3
2.4. Titulação e formação do coordenador de EAD da IES	3
2.5. Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES	4
2.6. Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD	3
2.7. Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD	3
2.8. Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD	5
2.9. Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos pólos de apoio presencial	2
2.10. Regime de trabalho	4
2.11. Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico- administrativo	3

Dimensão 3: Instalações Físicas: conceito 4

3.1. Instalações administrativas	4
3.2. Infraestrutura de serviços	4
3.3. Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)	4
3.4. Plano de expansão e atualização de equipamentos	4
3.5. Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos.	3
3.6. Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos pólos de apoio presencial)	3
3.7. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos de apoio presencial	3

A comissão de avaliação apurou que a IES atende todos os requisitos legais e concluiu que a mesma “atende adequadamente, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, as condições para credenciamento institucional para a oferta de *lato sensu* na modalidade EAD, por apresentar estrutura institucional, corpo social, instalações físicas e equipamentos com condições adequadas. Regimentos, demais documentos disponibilizados e informações prestadas foram devidamente comprovadas na verificação *in loco*”.

O Conceito Institucional atribuído foi 4.

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES) tece as seguintes considerações.

Após análise do relatório do INEP, constatamos que a IDC já possui experiência na modalidade EaD. Apesar de não ministrar 20% das disciplinas nos cursos de graduação presenciais, já possui experiência nos cursos de extensão e preparatórios. Possui infraestrutura adequada para o início das atividades, em que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas in loco. Os docentes da IES possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino da pós-graduação, como também uma parte já tem experiência ou estão se aperfeiçoando para a modalidade EaD. O corpo técnico administrativo é formado por funcionários capacitados tecnicamente para as atividades de apoio. Constam no seu PDI as políticas e diretrizes para Educação à Distância (EaD), considerando-a uma modalidade de ensino importante para a qualificação da população estudantil dispersa geográfica e/ou temporalmente na região.

A infraestrutura de apoio e de tecnologia é coerente e satisfatória com a proposta apresentada, possui equipamentos e espaços adequados para as aulas presenciais e de apoio aos alunos na Unidade Sede de oferta. Para atender ao modelo pedagógico há plataforma de acesso e funcionamento integral via web (Moodle), que garante ao aluno flexibilidade de acesso tanto temporal (a qualquer dia e hora) quanto espacial/geográfica (de qualquer local), além de independência para organizar seus estudos, o que facilita o trabalho acadêmico de forma compartilhada com a infraestrutura física e de pessoal nos cursos da modalidade. Conforme evidências, a IDC apresenta condições iniciais satisfatórias para a implantação do ensino em EaD.

Face ao exposto, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional de pós-graduação na modalidade à distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

Dessa forma, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade IDC para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, por apresentar estrutura institucional, corpo social, instalações físicas e equipamentos com condições adequadas, conforme relatos. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2012-2016 a IES tem como meta ofertar inicialmente 2 (dois) cursos de pós-graduação lato sensu em Ead, um na área do Direito e o outro na área de Filosofia, com ênfase em temas contemporâneos.

Finalmente, cabe assinalar que a IES propõe como polo de apoio presencial somente a sua sede.

3. Mérito

Os dados encontrados no Sistema e-MEC, bem como os aspectos avaliados pela Comissão do INEP e também os elementos trazidos pela análise da SERES, demonstram que a Faculdade IDC, apesar de pequena, tem tido uma atuação importante na educação superior. Destacam-se os cursos de especialização em Direito. Também cabe destacar que tal oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* passa a ter um caráter mais integrado institucionalmente com a oferta do curso de bacharelado em Direito, autorizado em 2012.

Os dados da avaliação *in loco* indicam que a IES tomou as precauções necessárias e se preparou para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, dando continuidade a seu trabalho de oferta de cursos de especialização presenciais.

Diante desses fatos, apresento ao plenário da Câmara de Educação Superior do CNE, o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IDC para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Rua Vicente da Fontoura, nº 1578, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede.

Maceió (AL), 6 de agosto de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente